



RESOLUÇÃO 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de carga horária destinada ao pagamento de Professores da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA pela participação na preparação dos estudantes para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, e dá outras providências.

Adriana Pereira Dantas Carvalho: Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a portaria MEC nº 392, de 26 de maio de 2025, que dispõe sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, edição de 2025, para os cursos de licenciatura, bacharelado;

CONSIDERANDO a importância da participação dos docentes na preparação dos estudantes para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, como etapa essencial do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, valorizar e reconhecer o trabalho pedagógico adicional desenvolvido pelos professores durante a fase de preparação para o referido exame;

CONSIDERANDO, que a normatização dessas atividades e a definição de sua respectiva remuneração são essenciais para assegurar a adesão e a participação dos professores na preparação das ações e/ou atividades a serem realizadas com os acadêmicos que venham a ser avaliados no supracitado exame;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da AESGA, bem como, nas normas internas que regulamentam a concessão de encargos didáticos complementares;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, que apreciou a matéria sobre a propositura da normatização operacional estabelecendo a carga horária a ser computada à base remuneratória do docente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de **20 (vinte) horas-aulas** a título de pagamento aos Professores da AESGA que participarem das atividades de preparação dos estudantes para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Manoel



Parágrafo Único: A carga horaria mencionada neste caput será computada por mês, de forma eventual ou sequencial de acordo com o plano de ação a ser executado dentro da proposta pedagógica intrínseca ao ENADE.

Art. 2º A concessão prevista nesta Resolução será efetivada mediante indicação da Coordenação de Curso, homologação da Direção Geral Acadêmica e autorização da Presidência da AESGA.

§ 1º: Poderão ser designados para desenvolverem atividades de preparação dos estudantes para o ENADE, professores efetivos, bem como, contratados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 2º: uma vez designado o professor contratado, competirá a coordenação acadêmica encaminhar a solicitação de acréscimo de horas ao Departamento Pessoal para que seja acrescido o objeto do contrato firmado com o docente.

Art. 3º Para efeito remuneratório, o cálculo será com base no valor da hora-aula, previsto na Lei Municipal nº 4.484/2018 e alterações posteriores, observando a titulação acadêmica de cada Professor designado para o encargo especificado no artigo 1º desta resolução;

Parágrafo Único – para fazer jus a remuneração especificada no caput deste artigo, o docente designado deverá apresentar plano de aula consoante com o componente curricular (disciplina) o qual recai a responsabilidade de lecionar;

Art. 4º O plano de aula especificado na presente Resolução, deverá conter:

- I – discriminação das atividades a serem executadas no período de preparação dos estudantes;
- II – o cronograma a ser vivenciado;
- III – os recursos didáticos a serem explorados;
- IV – o objetivo a ser alcançado.

Art. 5º Os professores em regime de Dedicação Exclusiva ou Parcial que possuírem carga horária disponível não farão jus a remuneração contida nesta Resolução.

Art. 6º As atividades a serem realizadas pelo docente inserido no programa de aperfeiçoamento de desempenho acadêmico, compreendem, entre outras:

- I – planejamento e execução de aulas preparatórias presenciais ou remotas;
- II – elaboração de material de apoio didático-pedagógico;
- III – orientação acadêmica direcionada às competências avaliadas pelo ENADE;
- IV – participação em reuniões de planejamento e avaliação das atividades;

Handwritten signature: J. Carvalho



V – realizar outras atividades afins sugeridas pela coordenação do curso a qual o docente está vinculado.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

AESGA, 10 de setembro de 2025


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA